



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.082, 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão temporária da expedição de alvarás e o exercício de comércio ambulante ou eventual nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme especifica, por causa da realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2023;

Considerando o disposto nos contratos celebrados com as empresas que explorarão os serviços e comércio no âmbito do recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, nas imediações do Centro de Convergência Turística:

I - a expedição de alvarás para estacionamento de veículos e motocicletas, gratuito ou não, para funcionamento em imóvel comercial, residencial ou em terreno baldio; e

II - o exercício de comércio ambulante ou eventual.

§ 1º A suspensão de que trata o inciso I deste artigo vigorará a partir da data de publicação deste decreto até o dia 2 de outubro de 2023.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo vigorará entre os dias 28 de setembro a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - lação imediata do estabelecimento ou a apreensão das mercadorias, conforme o caso;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

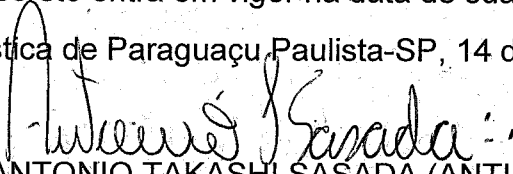
Decreto nº 7.082, de 14 de junho de 2023 Fls. 2 de 3

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada também ao proprietário do imóvel ou terreno, na hipótese do imóvel ou terreno não ser de propriedade do comerciante ou prestador de serviços infrator.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo, os valores da multa serão lançados em nome do contribuinte, conforme dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de junho de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 16/06/2023 Edição: 587, p. 3

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.082, de 14 de junho de 2023 Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

**Perímetro do Centro de Convergência Turística com Suspensão Temporária da
Expedição de Alvarás e do Exercício de Comércio Ambulante ou Eventual - 13ª EXPO
PARAGUAÇU**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 16 de Junho de 2023

Ano I | Edição nº 587

Página 3 de 23

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.082, 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão temporária da expedição de alvarás e o exercício de comércio ambulante ou eventual nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme específica, por causa da realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;
Considerando a realização da 13ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2023;
Considerando o disposto nos contratos celebrados com as empresas que explorarão os serviços e comércio no âmbito do recinto da 13ª EXPO PARAGUAÇU;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, nas imediações do Centro de Convergência Turística:

I - a expedição de alvarás para estacionamento de veículos e motocicletas, gratuito ou não, para funcionamento em imóvel comercial, residencial ou em terreno baldio; e

II - o exercício de comércio ambulante ou eventual.

§ 1º A suspensão de que trata o inciso I deste artigo vigorará a partir da data de publicação deste decreto até o dia 2 de outubro de 2023.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo vigorará entre os dias 28 de setembro a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - laqueação imediata do estabelecimento ou a apreensão das mercadorias, conforme o caso;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada também ao proprietário do imóvel ou terreno, na hipótese do imóvel ou terreno não ser de propriedade do comerciante ou prestador de serviços infrator.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo, os valores da multa serão lançados em nome do contribuinte, conforme dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de junho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Perímetro do Centro de Convergência Turística com Suspensão Temporária da Expedição de Alvarás e do Exercício de Comércio Ambulante ou Eventual - 13ª EXPO PARAGUAÇU

